

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO, o qual terá 10 (dez) dias de prazo, a partir da publicação para, caso queira, RECORRER da referida Decisão. Devendo o recurso ser dirigido ao Procurador-Geral do Município, e protocolizado neste Órgão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido “in albis”, sem interposição de recurso, os autos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda, para os procedimentos necessários ao recolhimento da multa aplicada.

Processo: **32.011.001.22-0002067**

Autuado: TICKET E ARENA PREMIUM EIRELI

Fantasia: TICKET PREMIUM

CNPJ: 26.245.196/0001-78

**Fundamentação legal:** Artigo(s) 6º, incisos III e IV; 35, inciso III, 39, inciso V e 51, inciso IV, todos da Lei nº 8.078/90, c/c o(s) artigo(s) 12, inciso VI e 22, inciso IV, ambos do Decreto nº 2.181/97, além de configurada a desobediência com fulcro no artigo 55, § 4º da Lei nº 8.078/90, c/c artigo 33, § 2º do Decreto nº 2.181/97, pelo não comparecimento à audiência;

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 2023.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

**COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Bernardo Hornos, 100 - Bairro Maria Ortiz

Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.301-440

Tel.: 28 3155 - 5262 / 3155-5276

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

